



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O objetivo da inclusa propositura visa contornar uma situação irregular criada desde longa data.

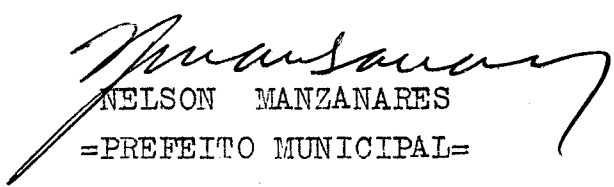
Têm conhecimento Vossas Excelências que por ocasião da divisão do Jardim São Francisco, várias ruas tornaram-se estreitas, como a mencionada Rua Projetada A, travessa da Rua São Vicente, que com prudência foi alargada de 5,00 metros para 7,00 metros, possibilitando assim o uso de seu leito carroçável.

Entretanto, atualmente, os proprietários vêm requerendo indenização pela faixa (um metro) / usada pela Prefeitura, quando executou o alargamento daquela / rua.

Não existindo decreto desapriatório, é justo que deveremos pagar, e a melhor forma para solucionar o impasse é a concessão das isenções dos impostos / explicitos no projeto, aceita pelos expropriados.

Assim sendo, espero que o projeto mereça o incondicional apôio de Vossas Excelências.

Atenciosamente


NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0981

As Comissões

S. Sessões

Presidente

PROJETO DE LEI N. 827 / 72

[18 de abril de 1972]

Dispõe sobre isenção de impostos.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **NELSON MANZANARES** ~~CIVIL~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativos ao segundo semestre de 1971 e até o exercício de 1972, inclusive, os imóveis situados à Rua Projetada A, travessa da Rua São Vicente, neste Município, de propriedade de ANA GENEI DE SOUZA, AUGUSTO SPERA, ANTONIO ALEXANDRE DORATIOTTO, LUIZ FRANCISCO REMEDIO, LUIZ BALDIN, JOSE CARLOS BERTI, JOSE COSTA e WILSON MONTEOLIVA PEINADO, sendo certo que os impostos já recolhidos não serão restituídos.

ARTIGO 2º - Com a isenção feita pelo artigo 1º, os senhores proprietários fazem a doação de uma faixa de terreno com um (1,00) metro de largura, destinada ao alargamento da Rua Projetada A, de 5,00 metros para 7,00 metros de largura, dando assim posse e domínio a Municipalidade para aquele fim.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de abril de 1972.-

Aprovado em Primeira discussão.

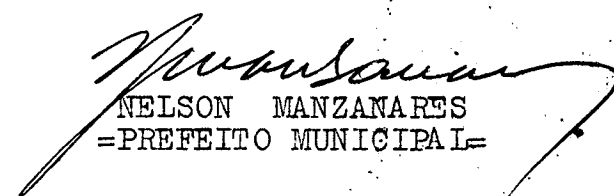
S. Sessões, 09/05/1972.


Presidente

Aprovado em Segunda discussão.

S. Sessões, 23/05/1972.


Presidente


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 827/72, DE AU-
TORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
- ISENÇÃO DE IMPOSTOS -

A propositura em aprêço concede isenção do Impsto Predial e Territorial Urbano, relativo ao segundo semestre de 1971 e a todo o exercício de 1972, a oito contribuintes, vinculando-a à doação de uma faixa de terra na Rua Projetada A, travessa da Rua São Vicente. Trata-se, portanto, de disposição a respeito de matéria financeira, sôbre que só ao Prefeito compete legislar, conforme dispõe o artigo 27, § 1º, do Decreto-lei complementar nº 9, de 31-12-1969.

Estabelece ainda o mesmo Dec-lei, em seu artigo 5º, inciso/II, ser proibido ao Município outorgar isenções sem manifesto interêse público justificado. Porém, a doação a ser feita reveste-se do mais legítimo interêse público pois permitirá, sem ônus ao erário municipal, o alargamento da referida rua Projetada.

Não vemos, por conseguinte, nenhum impedimento legal à aprovação do Projeto de Lei em tela, o que recomendamos aos Nobres Pares.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1972.

PRESIDENTE: _____

REIATOR: _____

MEMBRO: _____

Apr. vado em UNICA discussao.
 S. Sessões, 09, 05, 1972

 Presidente

Comissão de Finanças

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 827/72, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ISENÇÃO IMPOSTOS**

Embora envolvendo matéria financeira, o projeto de lei em aprêço não acarreta ônus ao erário público, eis que a isenção de imposto a ser concedida a oito contribuintes será compensada através / de doação de uma faixa de terra para alargamento da Rua Projetada A.

Diante dessa circunstância, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 827/72.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1972.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 09, 05, 1972.

Presidente